



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **105/2018**

EMENTA:...	ALTERA A REDAÇÃO ANEXO I DA LEI 4.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2018.



CM/TS
Fl. 02
Rub. 11

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 105/2018.

Tangará da Serra, 10 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **HÉLIO JOSÉ SCHWAAB**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 195-S - Centro
Tangará da Serra - MT - CEP: 78311-4600
Site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

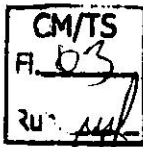
364/2018

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA
Data Cadastro: 22/08/2018 Hora: 15:25:13
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PL 105 2018 Nr. PL 105/2018
Resumo: PL 105/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente,
encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 4.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Trata a presente propositura de lei, alterar a redação do Anexo I da Lei 4.506, de 12 de novembro de 2015, com a finalidade de excepcionar a exigência em EIV para Templos e locais de culto em geral, bem como, para outras atividades comerciais.

Tal modificação vem proporcionar que a legislação municipal possa estar em consonância constitucional com a Carta Magna de 1988, uma vez que nos parece dispensável a exigência de EIV para Templos e locais de cultos em geral, e que a atual regulação legal pode inclusive procrastinar o livre exercício de credo.

Nesta direção, faz necessário abranger outras atividades comerciais, visando a desburocratizar os serviços públicos e por outro lado fomentar a economia local e demonstrar que a nossa cidade há viabilidade econômica e que empresas possam vir aqui serem instaladas.

Pensamos que a imunidade tributária e o exercício do credo devem ser plenos, não se justificando tal exigência administrativa do EIV para Templos e locais de cultos.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei, para deliberação dessa douta Casa de Leis e contando com o



CM/TS
Fl. 04
RU: 114

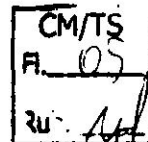
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de
estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 4.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera a redação do Anexo I da Lei n.º 4.506, de 12 de novembro de 2015, para a seguinte redação:

ANEXO I

Empreendimentos/Atividades	Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV
Loteamentos e reloteamentos	Todos
Edifícios, residências em série, residenciais ou conjuntos habitacionais multifamiliares	Todos
Hotéis, pousadas, albergues	Acima de 1.500 m ² de área utilizada
Garagens de veículos de transportes de cargas	Após análise preliminar do local de instalação
Centros Comerciais e Shopping Centers	Todos
Estabelecimentos destinados a atividades com música como chopperias, pizzarias, restaurantes, bares e afins	Todos
Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento	Todos
Galpões de Reciclagem, comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas (ferro-velhos), de materiais recicláveis (ecopontos) e atividades poluentes ou não relacionadas com a triagem, transbordo e reciclagem de materiais	Todos
Casas Noturnas, Clubes Recreativos, Casas de Espetáculos	Todos
Comércio de fogos de artifício	Todos

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CM/TS
Fl. 06
Ru. M

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.



Prof. Fábio Martins Jurqueira
Prefeito Municipal